

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSMML-420/2018 - PG/CAAPSMML-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2018.**

**OBJETO**

Aquisição única de materiais cirúrgicos especiais (OPME) por **NOTA DE EMPENHO** para uso em procedimentos de **TIMPANO-MASTOIDECTOMIA COM MONITO RIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA-OPERATÓRIA**, visando o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSMML).

**VALOR ESTIMADO**

R\$ 11.082,53 (Onze mil e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

**DATAS RELATIVAS AO CERTAME**

- **Credenciamento dos representantes e recebimento dos envelopes:** das 12h30 às 12h45 do dia 05/09/2018, na Sala de Reuniões dos Conselhos da CAAPSMML;
- Entrega dos envelopes (diretamente, via correio ou outros meios) para licitantes que optarem por não participar da sessão pública: antes do período do credenciamento;
- Abertura e avaliação das propostas: logo após o credenciamento;
- Início dos lances: logo após a avaliação das propostas.

**CONTATOS E ENDEREÇOS**

- **Credenciamento, recebimento das propostas, abertura e sessão de lances:** Sala de Reuniões dos Conselhos da CAAPSMML, situado na Av. Duque de Caxias, nº. 333, 1º andar, Londrina-PR.
- Pregoeira: Graciele Gélio – Portaria n.º 054/2017, de 21 de março de 2017.
- Equipe de Apoio: Bruno Melanda Mendes e Thais Andressa Sandrini Fioratte.
- Telefone: (43) 3376-2672, 3376-74 3376-2675 – Setor de Credenciamento/Licitação.
- E-mail: [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br);
- Horário de trabalho: segunda-feira à sexta-feira das 12h00 às 18h00.

**LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO**

- Jornal Oficial do Município, edição de 22/08/2018;
- Folha de Londrina, edição de 22/08/2018;
- Mural das Licitações Municipais - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) – 22/08/2018;
- Página Oficial da CAAPSMML na Internet, em 22/08/2018;
- Quadro de avisos da CAAPSMML de 22/08/2018 à 05/09/2018.

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA (CAAPSM L), por intermédio da sua Diretoria Administrativo-Financeira (DAF), em atendimento a demanda originada pela Diretoria de Assistência à Saúde (DAS), com sede e administração na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, Londrina, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **AQUISIÇÃO POR NOTA DE EMPENHO** e respectivo fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) neste Edital.

## 1. LEGISLAÇÃO

- 1.1. O certame, além dos termos deste Edital, será regido pela seguinte legislação:
- I. Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho, e alterações posteriores, doravante *Lei Geral de Licitações*;
  - II. Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de julho, doravante *Lei do Pregão*;
  - III. Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro, que institui o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, e posteriores alterações, nomeadamente, Lei Complementar n.º 128/2008, de 19 de dezembro, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto, e Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro;
  - IV. Lei Municipal n.º 12.079/2014, de 05 de junho, que *cria tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP*;
  - V. Decreto Municipal n.º 242/2001, de 23 de maio, que estabelece normas para habilitação em Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação;
  - VI. Decreto Municipal n.º 123/2008, de 19 de fevereiro, que *regulamenta a modalidade Pregão no âmbito do Município de Londrina*;
  - VII. Decreto Municipal n.º 052/2010, de 26 de janeiro, que *regulamenta procedimentos licitatórios no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e fundos do Município de Londrina*, e alterações posteriores;
  - VIII. Demais pertinentes, em especial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS);

## 2. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O licitante interessado deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento da legislação aplicável.
- 2.2. A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital e anexos.
- 2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/Distrito Federal.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 2.5. A CAAPSM L poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que observada a respectiva publicidade.
- 2.6. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital. O(a) Pregoeiro(a) efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do proponente.
- 2.7. Os lotes cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivos para ME e EPP que atendam a todas as exigências do edital, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, e posteriores alterações.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSMML-420/2018 - PG/CAAPSMML-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- 2.8.** Quando não houver um mínimo de 03 (três) competidores enquadrados como ME ou EPP sediados no Município ou Região Metropolitana e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicará o disposto no subitem 2.7 acima, segundo inciso II do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 e inciso II do art. 29 da Lei Municipal n.º 12.079/2014.
- 2.9.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, os licitantes enquadrados no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2.10.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento como ME ou EPP junto ao respectivo órgão quando não mais ostente tal qualificação, em especial nas situações previstas nos §§ 4º, 6º, 9º, 9º-A, 10º, 11º, 12º e 13 do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente os benefícios previstos no Edital.
- 2.11.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados pela Lei Complementar n.º 123/2006, o licitante perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 2.12.** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:
- Anexo I - Descrição detalhada do objeto;
  - Anexo II – Termo de Referência (TR);
  - Anexo III – Credenciamento, Exigências da Proposta Comercial, da Habilitação e envio;
  - Anexo IV – Modelos sugeridos de declarações/procurações; e

**3. IMPEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- a)** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação;
  - b)** Pessoas jurídicas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País;
  - c)** Licitante declarado inidôneo para licitar junto a quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, inclusive respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta;
  - d)** Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
  - e)** Constituídos sob a forma de consórcio;
  - f)** Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.2.** Somente poderão participar do certame os licitantes que se enquadrarem nos termos deste Edital, os quais deverão declarar, sob pena de desclassificação, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste Edital.

**4. IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS AO EDITAL**

- 4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação.
- 4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a CAAPSMML:
- a)** O cidadão que não protocolar o pedido até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas;
  - b)** O licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSMML-420/2018 - PG/CAAPSMML-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- 4.3.** Configurada a situação ilustrada na alínea 'a' do subitem 4.2, a CAAPSMML deverá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis; no caso da alínea 'b' do mesmo subitem, tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4.** Respeitado o prazo legal, as impugnações deverão ser feitas por escrito, enviadas por Correios, com aviso de recebimento, ao setor de Licitações e Contratos Administrativos da CAAPSMML, situada na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, Londrina, Estado do Paraná, A/C do(a) Pregoeiro(a), ou protocolada no mesmo endereço.
- a)** Se a impugnação for encaminhada pelo Correio, deverá ser entregue na CAAPSMML até a data limite fixada no subitem 4.2.
- b)** Não serão aceitos pedidos de impugnação através de e-mail, ou outros meios eletrônicos.
- 4.5.** Caso acolhida a impugnação contra este Edital, nova data será designada para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 4.6.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.7.** O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) referente(s) ao processo licitatório deverá(ão) ser enviado(s) ao(à) Pregoeiro(a) até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, através do endereço [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br).
- 4.8.** Os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e as respostas às impugnações serão postados diretamente no site [www.caapsml.com.br](http://www.caapsml.com.br) correspondente a este edital, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-las.

**5. OBJETO**

- 5.1.** Constan do Anexo(s) I e II deste Edital para o entendimento do objeto:
- A especificação e informações atinentes;
  - O prazo e a forma de execução, quando necessário;
  - A forma e o local de entrega do bem e/ou da prestação dos serviços; e
  - A sistemática de recebimento do bem/serviço e trâmites para pagamento.

**6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 6.1.** Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.2.** O julgamento poderá, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a), ser efetuado pelo preço unitário ou pelo preço total do item, devendo, no entanto, a divulgação do resultado da licitação exibir ambos os preços.
- 6.3.** Quando o julgamento for pelo menor preço global, será verificada a compatibilidade do preço unitário com os preços máximos previstos neste Edital.
- 6.4.** Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 2 (duas) casas decimais, sendo descartadas as casas excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.
- 6.5.** Excepcionalmente, considerando o caso, serão aceitos preços unitários com até 3 (três) casas decimais.

**7. CONDUÇÃO DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A)**

- 7.1.** O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I. Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
  - II. Credenciamento dos interessados;
  - III. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- habilitação, bem como a declaração mencionada na alínea 'a' do subitem 9.5;
- IV. Abertura dos envelopes das propostas de preços, respectivo exame e classificação dos licitantes;
  - V. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
  - VI. Análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, ou sucessivamente dos demais, se a oferta não for aceitável ou se aquele desatender às exigências habilitatórias;
  - VII. Negociação com vistas à obtenção de um preço melhor;
  - VIII. Recebimento e encaminhamento para parecer técnico das amostras apresentadas;
  - IX. Declaração do vencedor do certame;
  - X. Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
  - XI. Elaboração de ata;
  - XII. Adjudicação da proposta de menor preço;
  - XIII. Encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- 7.2. Compete ao (a) Pregoeiro(a), quando for o caso, sugerir à autoridade superior a aplicação do § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/1993, que trata da concessão de prazo ao licitante.

**8. CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se ao Pregoeiro(a) e equipe, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, a fim de promover seu credenciamento, juntamente com os documentos listados no Anexo III deste Edital, nomeadamente os do seu item 2 (Credenciamento).
- 8.2. Cada pessoa física poderá representar apenas 01 (um) licitante, vedado mais de 01 (um) credenciado por representado.
- 8.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro(a) e equipe, e juntados ao processo administrativo.
- 8.4. Somente os credenciados poderão participar da fase de lances verbais, exigidos ao procurador poderes expressos para a prática deste ato, podendo utilizar, caso queira, o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 8.5. O licitante sem representante credenciado terá sua proposta acolhida, vedada, porém, sua participação nas rodadas de lances verbais.
- 8.6. Salvo autorização expressa do Pregoeiro(a), a ausência do credenciado, em qualquer momento, não interromperá a sessão pública, fluindo-se normalmente o certame, e, em caso de seu retorno, receberá o processo licitatório no estado em que se encontrar, preclusos os atos/fases anteriores.

**9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 9.1. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues fechados (e indevassáveis) na data e horário previstos neste Edital, trazendo, obrigatoriamente, em sua parte externa os seguintes dizeres:

**I. Envelope da Proposta:**

- **ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL**
- **RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **PREGÃO Nº PG/CAAPSM-\_\_\_\_\_/2018.**
- **OBJETO:** *(descrever o objeto constante do presente Edital).*

**II. Envelope de Habilitação:**

- **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**
- **RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_
- **CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **PREGÃO Nº PG/CAAPSMML–\_\_\_\_\_/2018.**
- **OBJETO:** *(descrever o objeto constante do presente Edital).*

- 9.2.** Os envelopes, devidamente identificados na forma do subitem 9.1, poderão ser encaminhados pelos Correios ou demais empresas que prestam serviços de entregas, observados os prazos limites estabelecidos neste Edital.
- 9.3.** Promovida a entrega na forma estabelecida no subitem anterior e inobservados as datas e horários máximos para recebimento, os respectivos licitantes não poderão participar do certame, ficando seus envelopes retidos no Setor de Licitações da CAAPSMML, disponibilizados para retirada e/ou destruídos de acordo com o subitem 5.2 do Anexo III deste Edital.
- 9.4.** O envelope nº 1 deverá conter todos os requisitos exigidos para a proposta comercial, enquanto o envelope nº 2 deverá conter a documentação para fins habilitatórios, conforme especificado no Anexo III deste Edital.
- 9.5.** Além dos envelopes, no mesmo ato o licitante também deverá entregar separadamente ao(a) Pregoeiro(a):
- a)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/2002), podendo utilizar-se do modelo constante no presente Edital;
  - b)** Os documentos para o credenciamento dos participantes, conforme disposto no Anexo III deste Edital.

**10. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1.** A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a)** Com preço máximo superior ao fixado no Edital;
  - b)** Cujo objeto não atenda os prazos, as especificações, os requisitos e as condições fixados no Edital;
  - c)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
  - d)** Que apresentem marcas que não existam ou não registradas;
  - e)** Não assinadas;
- 10.2.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como parâmetros válidos os preços unitários.
- 10.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- I.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e
  - II.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas sucessivamente as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), admitidas todas as propostas empatadas em terceiro lugar, independentemente do número de licitantes.

**11. FASE DE LANCES**

- 11.1.** Após a “Classificação das Propostas”, o(a) Pregoeiro(a) dará sequência ao processo de

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM L-420/2018 - PG/CAAPSM L-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.

Pregão, passando à “Fase de Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas segundo o subitem 10.3.

- 11.2. Na “Fase de Lances”, os credenciados deverão estar presentes na sala de licitações para oferecimento de suas propostas, cuja ausência presumirá o desinteresse do licitante representado na participação e formulação de lances.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º<sup>1</sup> da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 11.4. Após as devidas orientações e recomendações, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.5. O sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 11.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a), na própria Sessão, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.
- 11.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta fase, mantendo-se o último preço oferecido para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8. A “Fase de Lances” será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de propostas.
- 11.9. Competindo ME ou EPP com outras pessoas jurídicas não qualificadas como tal, será considerado “empate” quando ao final da “Fase de Lances” aquelas tenham apresentado seu último lance com valor até **5% (cinco por cento)** acima do lance mais bem classificado de um licitante não enquadrado neste sentido, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:
  - I. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas ME ou EPP consideradas empatadas, realizar-se-á sorteio para determinar quem primeiro exercerá seu direito de preferência ao lance;
  - II. A ME ou EPP empatada e mais bem classificada será convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a apresentar nova proposta, caso queira, através de lance inferior ao originalmente classificado em primeiro lugar;
  - III. Haverá reclassificação das posições caso a ME ou EPP cubra, mediante a apresentação de lance de valor inferior, a proposta originalmente classificado em primeiro lugar;
  - IV. Não ocorrendo a reclassificação da ME ou EPP na forma acima, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes para o exercício do mesmo direito, desde ostentem tal qualificação e se situem no intervalo de 5%;
  - V. Haverá preclusão do direito de desempate caso a ME ou EPP:
    - a) Manifeste desinteresse em ofertar novo lance;
    - b) Não manifeste interesse no prazo concedido;
    - c) Não esteja presente na sessão pública;

<sup>1</sup> Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- VI. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;
- VII. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 11.10.** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas", podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar a redução de preços diretamente com o licitante mais bem classificado.
- 11.11.** Havendo empate nas propostas escritas mais bem classificadas e não ofertados quaisquer lances, o desempate será efetuado por sorteio na mesma sessão.
- 11.12.** Ordenadas de forma crescente as propostas de valor, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.13.** Declarada encerrada a "Fase de Lances", haverá a distribuição linear do(s) valor(es) proposto(s) ao(s) item(s) do(s) lote(s), exceto se o licitante detentor da melhor proposta manifestar-se em sentido contrário logo após finalizada tal etapa, caso em que:
  - a) Deverá apresentar, em 03 (três) dias úteis, planilha contendo a nova distribuição de valores unitários e totais, sob pena de considerar-se aceita a distribuição linear;
  - b) A redistribuição de valores não deverá exceder os unitários máximos previstos no Anexo I deste Edital.

## **12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

- 12.1.** Finalizada a "Fase de Lances", o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de habilitação contendo os documentos exigidos neste Edital dos licitantes classificados em 1º (primeiro) lugar em cada Lote.
- 12.2.** Se o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar for declarado inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará, segundo ordem de classificação, os documentos habilitatórios do licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de um vencedor.
- 12.3.** Havendo alguma restrição nos documentos fiscais da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, contados da sessão pública de "Análise dos Documentos", sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 12.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.
- 12.5.** A não regularização da documentação pela ME ou EPP, autoriza à Administração a convocar, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes, segundo subitem 12.2.
- 12.6.** Verificada a apresentação de todos os documentos e o atendimento das condições fixadas no Edital, os detentores das melhores propostas por lote sagrar-se-ão vencedores, salvo se exigidas amostras, caso em que somente após a aprovação das mesmas será o licitante assim declarado.
- 12.7.** Faculta-se aos licitantes o saneamento da documentação na própria sessão, desde que imediatamente ao seu alcance, vedada para tanto qualquer suspensão da sessão pública.
- 12.8.** Nesta fase o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar diretamente com o(a) licitante para obtenção de um preço melhor.
- 12.9.** Desatendidas as exigências habilitatórias pelo(s) licitante(s), o(a) Pregoeiro poderá instaurar processo com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

## **13. RECURSOS**

- 13.1.** Encerrada a etapa de habilitação e/ou declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM–420/2018 - PG/CAAPSM–144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 13.3.** A manifestação de recurso obrigatoriamente deverá ser registrada na ata da sessão pública, bem como conter a síntese das razões do recorrente.
- 13.4.** As razões de recursos e as contra-razões, sem prejuízo de outras, deverão:
  - a)** Ser apresentadas em via original;
  - b)** Ter todas as páginas numeradas e rubricadas;
  - c)** Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
  - d)** Ser assinadas, observado o disposto na alínea 'c' do subitem 13.5;
  - e)** Ser protocoladas no Setor de Licitações e Contratos da CAAPSM, situada na Av. Duque de Caxias, 333, Jardim Mazzei II, CEP 86015-000, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.
- 13.5.** Não serão conhecidos:
  - a)** As intenções bem assim os recursos sobre assuntos meramente protelatórios, não justificados e/ou não fundamentados;
  - b)** Os recursos interpostos fora do prazo legal;
  - c)** Os recursos subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou sem poderes expressos para o ato.
- 13.6.** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7.** Os recursos não terão efeito suspensivo, ficando, entretanto, sobrestada a contratação até a decisão correspondente.
- 13.8.** Interposto o recurso e apresentadas as contra-razões, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior para decisão.

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto ao respectivo licitante, salvo se interposto recurso e este não reconsidere sua decisão, hipótese em que, provido ou não, caberá à autoridade superior tal ato.
- 14.2.** Adjudicado o objeto da licitação, o(a) Pregoeiro(a) emitirá relatório do certame, indicando as ocorrências verificadas desde a abertura até o seu término, encaminhando-o, na sequência, à autoridade superior para homologação ou outras providências que achar pertinentes.
- 14.3.** Excepcionalmente, a autoridade superior poderá homologar parcialmente a licitação.

#### **15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E SANÇÕES**

- 15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a CAAPSM convocará a licitante vencedora para a formalização de termo de contrato, que poderá ser substituído pela Nota de Empenho.
- 15.2.** As Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
  - a)** O objeto/serviço e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
  - b)** A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
  - c)** O preço unitário;
  - d)** O local, data e horário de entrega/instalação/serviço;
  - e)** A dotação orçamentária e fonte de recursos;
  - f)** A indicação do respectivo processo licitatório; e
  - g)** As sanções administrativas

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- 15.3.** As hipóteses de inexecução do objeto, bem como as sanções e penalidades por descumprimento constam dos termos deste Edital e das cláusulas do Termo de Referência.
- 15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Edital serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) ou, dependendo do caso, pela autoridade competente.
- 16.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante.
- 16.4.** O(A) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 16.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município bem como em Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
- 16.6.** Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail [licita.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:licita.caapsml@londrina.pr.gov.br).
- 16.7.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CAAPSM, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.
- 16.8.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cuja inverdade ou falsidade neles contidos implicará na imediata desclassificação do licitante, ou, se vencedor, na rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.9.** A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 16.10.** A CAAPSM poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.11.** A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto à CAAPSM e deseje alterá-los, deverá encaminhar requerimento à [fernando.bacelar@londrina.pr.gov.br](mailto:fernando.bacelar@londrina.pr.gov.br).

**ANEXO I**

**Anexo apartado**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
CIRÚRGIAS ELETIVAS**

**1. SOLICITAÇÃO Nº 269/2018 – CAAPSML.**

**2. DO OBJETO**

- 2.1.** Aquisição de materiais cirúrgicos especiais (OPME) para uso em procedimento de **TIMPANO-MASTOIDECTOMIA COM MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRA-OPERATÓRIA**<sup>2</sup>.

**3. DO OBJETIVO**

- 3.1.** Adquirir OPME através de licitação destinada ao atendimento do(a) beneficiário(a) inscrito(a) sob n.º 1201528802<sup>3</sup> no Plano de Assistência à Saúde (PAS) da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (CAAPSML), a fim de suprir demanda decorrente de procedimento cirúrgico a ser realizado.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

- 4.1.** O PAS é exclusivo aos servidores municipais, em sistema de co-participação, compreendendo aproximadamente 11.000 (onze mil) beneficiários.
- 4.2.** A aquisição de OPME visa atender demanda decorrente de procedimento médico a ser realizado em face de um ato cirúrgico, tendo o procedimento cirúrgico caráter “eletivo”, razão pela qual será realizada licitação, e não contratação direta, haja vista a ausência de urgência.
- 4.3.** A CAAPSML celebrou com o beneficiário um contrato de direito privado, no qual assegura o fornecimento de OPME. Por outro lado, a contratante é pessoa jurídica de direito público, devendo observar as normas prescritas na Lei n.º 8.666/1993 para suas contratações.
- 4.4.** Documentos: solicitação de atendimento hospitalar e guia de autorização expedida pela CAAPSML sob n.º 32354975.

**5. DA FINALIDADE**

- 5.1.** Selecionar a proposta mais vantajosa, evitar a celebração de contratos por meio de ajustes diretos, obter maior eficiência no exercício do múnus público, garantir agilidade no atendimento aos beneficiários do PAS e segurança às partes envolvidas (CAAPSML, equipe médica, centro cirúrgico e, em especial, os usuários do plano).

**6. VALOR**

- 6.1.** O valor total previsto para a presente contratação será estimado pelo setor de licitações desta Autarquia.
- 6.2.** Nos valores propostos devem ser consideradas todas as despesas de esterilização, do instrumental auxiliar pertinente (p.ex. *ópticas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente, etc.*), do oferecimento de profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião (quando tecnicamente exigido e aconselhável), de logística, de frete, de transporte, de mão-de-obra para efetuar

<sup>2</sup> Art. 1.º, § 7.º, do Decreto Municipal n.º 052/2010, de 26 de janeiro.

<sup>3</sup> V. art. 5º, X, da CRFB/1988, art. 31, caput, § 1º, I, art. 32, IV, e art. 34, da Lei n.º 12.527/2011.

a carga e descarga, de embalagem, de seguros, de impostos, taxas e demais tributos pertinentes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, eventuais honorários e demais encargos diretos e indiretos incidentes.

## **7. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 7.1.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente registrada para o Lote, nos termos do § 1.º do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

## **8. ITENS**

- 8.1.** Há itens agrupados em lotes<sup>4</sup>, conforme consta no anexo deste TR, devido à necessidade de compatibilidade técnica dos materiais cirúrgicos, posto que a aquisição de materiais fornecidos por diferentes contratados poderá resultar em tal inadequação, frustrando o objetivo e as finalidades carreadas pela presente contratação, tornando impraticável a sua execução.
- 8.2.** A presente solicitação se dedica a aquisição de materiais de procedência NACIONAL.
- 8.3.** Os materiais devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde (MS), e atender as normas de fabricação, distribuição e apresentação expedidas pelos órgãos regulamentares competentes, inclusive quanto à disponibilização das etiquetas de identificação dos produtos, contendo o número do registro do produto, lote, marca, dados do fabricante (razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável técnico e número de registro no respectivo conselho).
- 8.4.** Serão recusados produtos que não estejam devidamente registrados na ANVISA/MS, com registro vencido ou sem o protocolo de pedido de revalidação<sup>5</sup>.
- 8.5.** A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes neste TR, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

## **9. GARANTIA**

- 9.1.** Prevalecerá o prazo de garantia mais favorável à CAAPSML, dentre os seguintes:
- a)** Código de Defesa do Consumidor;
  - b)** Legislação específica;
  - c)** Estipulado pelo fabricante.

## **10. ENTREGA**

- 10.1.** Os produtos fornecidos pela contratada, obrigatoriamente devem:
- a)** Estar em estrita conformidade com a descrição contida neste TR, em perfeita(s) condição(ões) de uso, sem qualquer despesa adicional;
  - b)** Ser de alta qualidade e atender em caráter completo o pedido efetuado.
- 10.2.** Prazo de entrega dos materiais: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da NE ou do agendamento do médico cirurgião e/ou da instituição hospitalar, observadas as normas

<sup>4</sup> Art. 7.º do Decreto Municipal n.º 245/2011, de 14 de março.

<sup>5</sup> Art. 7º, Art. 12 e Art. 25 da Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Art.7º, inc. VII, IX e XV, Art. 8º, § 1º, inc. VI da Lei Federal 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

internas desta.

- 10.3.** Os materiais deverão ser entregues no **HOSPITAL OTOCENTRO DE LONDRINA**, situado na Rua Martin Luther king, n.º 635, Bairro Lago Parque, Londrina/Paraná, CEP 86.015-300.
- 10.4.** O contratado deverá observar e atender a todas as normas da instituição hospitalar credenciada citada no item 10.3, no que diz respeito ao fornecimento e depósito dos produtos, sendo de sua inteira responsabilidade o prévio conhecimento das mesmas.
- 10.5.** A CAAPSM emitirá e encaminhará à contratada Nota de Empenho (NE), na qual constará:
- a)** O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
  - b)** O local de entrega;
  - c)** Nome do beneficiário do PAS a ser atendido;
  - d)** A forma e o prazo de fornecimento dos bens;
  - e)** O preço unitário;
  - f)** A indicação do respectivo processo licitatório;
  - g)** Dotação orçamentária;
  - h)** Obrigações da contratada;
  - i)** Sanções Administrativas.
- 10.6.** Telefones de contato: Diretoria de Assistência à Saúde - (43) 3376-2522; Gerência de Atendimento - (43) 3376-2560.
- 10.7.** Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer de forma escrita, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), admitida a verbal em situações excepcionais, formalizadas na primeira oportunidade.
- 10.8.** As comunicações entre a contratada e a CAAPSM ocorrerão pelo endereço de correio eletrônico [saude.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:saude.caapsml@londrina.pr.gov.br).

## **11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 11.1.** A contratada, após recebimento da NE segundo item 10.5, remeterá à CAAPSM documento hospitalar comprobatório da utilização do material juntamente com a respectiva Nota Fiscal (NF), a qual deverá obrigatoriamente fazer menção a NE.
- 11.2.** Promovidos os trâmites aludidos no item anterior, o setor competente da CAAPSM realizará a conferência da documentação apresentada, atestará o fornecimento e utilização do material em conformidade com o preconizado neste TR e NE, e dará o respectivo recebimento definitivo, nos termos da alínea 'b' do inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3.** A CAAPSM efetuará o pagamento ao contratado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da NF.
- 11.4.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, pelo contratado de sobretaxa ao preço quando do pagamento dos materiais fornecidos.
- 11.5.** Havendo erro na NF ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CAAPSM.
- 11.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência relacionada à execução do objeto, sem que isso gere direito a qualquer reajustamento de preços ou compensação.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Conduzir a execução do objeto em estrita observância à legislação Federal, Estadual,

Municipal, bem como a proveniente das Agências Reguladoras.

- 12.2.** Durante a execução do objeto, cumprir as obrigações assumidas, e manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre o objeto e respectiva execução.
- 12.4.** Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua total ou parcial inobservância.
- 12.5.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração.
- 12.6.** Não subcontratar, sob qualquer hipótese, o objeto no seu todo ou em parte.
- 12.7.** Comunicar, de imediato, à fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
- 12.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto e sua execução.
- 12.9.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.
- 12.10.** Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital e constantes na sua proposta.
- 12.11.** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no edital e NE.
- 12.12.** Fornecer os materiais dentro do prazo de validade estabelecido.
- 12.13.** Adequar, por determinação da contratante, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo.
- 12.14.** Efetuar, às suas expensas, o transporte e/ou armazenamento do produto até o local de entrega previamente definido.
- 12.15.** Fornecer esterilizados todo o instrumental auxiliar (ólicas, controles, cabos, peças de mão, todo material para a colocação do implante, pinças, camisa, trocarte permanente) e outros equipamentos pertinentes e necessários para efetiva realização do procedimento cirúrgico, segundo natureza da cirurgia e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião, quando tecnicamente exigido e aconselhável.
- 12.16.** Recolher os materiais cuja fabricação foi proibida ou cujo fabricante sofreu interdição cautelar temporária, substituindo-os por outras marcas de mesma especificidade e qualidade, mediante prévio requerimento e expressa concordância da contratante, sem qualquer custo a esta.
- 12.17.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da contratante.
- 12.18.** Enviar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica em formato “.XML”, para o e-mail [opme.caapsml@londrina.pr.gov.br](mailto:opme.caapsml@londrina.pr.gov.br), conforme art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

### **13. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO**

- 13.1.** Os produtos serão recusados se/caso:
  - I.** Houver entrega em atraso, extrapolando o prazo do Edital e/ou NE;
  - II.** Houver entrega parcial, prejudicando o objeto na sua totalidade;
  - III.** Houver entrega em desacordo com o Edital e/ou NE;
  - IV.** Houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM–420/2018 - PG/CAAPSM–144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- rotulagem, etc.;
- V. Em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - VI. Vencidos os prazos de validade;
  - VII. Não esterilizados;
  - VIII. Corrompidos;
  - IX. Deteriorados;
  - X. Avariados;
  - XI. Alterados;
  - XII. Fraudados;
  - XIII. Adulterados;
  - XIV. Falsificados;
  - XV. Impróprios ou inadequados ao fim que se prestam;
  - XVI. Quando tecnicamente exigido e/ou aconselhável, não fornecer todo o instrumental auxiliar, e outros equipamentos pertinentes e necessários à efetiva realização da cirurgia, segundo natureza do procedimento e especificidade, inclusive profissional instrumentador para acompanhamento do cirurgião.
- 13.2.** Caracterizar-se-á inadimplida a execução da NE, nomeadamente, as seguintes obrigações forem descumpridas:
- I. Houver entrega parcial, sendo a cirurgia realizada através do uso/consumo do(s) material(is) faltantes de outro fornecedor;
  - II. Não recolher os produtos após notificação, segundo prazo estipulado pelo contratante;
- 13.3.** Consideram-se ocorrências do tipo:
- a) **‘A’:** as hipóteses dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do item 13.1;
  - b) **‘B’:** a hipótese disposta no inciso I do item 13.2;
  - c) **‘C’:** a hipótese disposta no inciso II do item 13.2.

#### **14. SANÇÕES**

- 14.1.** O Contratado ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma abaixo descrita, em razão das ocorrências previstas nos itens 13.3:
- a) Para cada ocorrência do tipo **‘A’**: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da NE ou equivalente;
  - b) Para cada ocorrência do tipo **‘B’**: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da parcela inexecutada, conforme discriminado na NE ou equivalente;
  - c) Para cada ocorrência do tipo **‘C’**: multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da NE ou equivalente;
- 14.2.** O atraso injustificado na execução do contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total da NE, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado.
- 14.3.** Para os demais casos, não aludidos no item 14.1, a inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a NE implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento) calculada, respectivamente, sobre o valor total da parcela inexecutada ou da executada em desacordo.
- 14.4.** Para os demais casos, não aludidos no item 14.1, a inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com a NE, implica no pagamento de multa 50% (cinquenta por cento), calculada, respectivamente, sobre o valor total da NE.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM L-420/2018 - PG/CAAPSM L-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- 14.5.** A recusa injustificada em aceitar ou retirar a NE, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 14.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pela CAAPSM L, após regular procedimento que garanta a prévia defesa e contraditório da contratada inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira nota de empenho a ocorrer.
- 14.7.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a NE, a CAAPSM L poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**15. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS**

- 15.1.** Caso requerido pelo pregoeiro durante a sessão pública, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação, e sob pena de desclassificação do certame, a licitante classificada em primeiro lugar em qualquer um dos lotes relacionados neste TR estará obrigada a apresentar para análise, no endereço abaixo relacionado, amostra do produto e/ou ficha técnica/prospecto/folder/flayer do objeto licitado, contendo as especificações do mesmo. A apresentação da amostra e/ou ficha técnica/prospecto/folder/flayer deverá ser da seguinte forma:
  - a)** Amostras de todos os tamanhos e numerações solicitados de cada produto;
  - b)** Acondicionadas em suas embalagens originais de venda e consumo;
  - c)** Acompanhadas de cópia do Registro do Produto ou de sua Isenção de Registro na ANVISA/MS;
  - d)** Amostras devidamente identificadas, com o nome da pessoa jurídica, especificação do produto, número de lote/item relacionado no edital e nº do processo licitatório.
- 15.2.** Não serão aceitas amostras de forma diversa da exigida neste TR, ficando o licitante, que assim o proceder, desclassificado da licitação.
- 15.3.** A empresa que efetuar a proposta, mas não entregar a amostra até o prazo estipulado no item 15.1, bem como quem tiver a amostra reprovada, terá sua proposta desclassificada.
- 15.4.** Desclassificada a proposta nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) convocará, na ordem de classificação, os demais licitantes e assim sucessivamente.
- 15.5.** As amostras dos produtos deverão ser entregues na CAAPSM L, sito Av. Duque de Caxias, 333, Londrina-PR, no período compreendido entre as 12h00min e 17h00min, de segunda à sexta-feira, A/C Pregoeiro(a).
- 15.6.** Os produtos apresentados a título de amostra, não retirados dentro prazo estabelecido pela CAAPSM L, após comunicação formal, serão considerados como "materiais abandonados" pelo fornecedor e destinados para utilização ou descarte de acordo com as normas da CAAPSM L, sem incidência de quaisquer ônus a esta ou pagamento de qualquer tipo de indenização.

**16. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA AMOSTRA**

- 16.1.** A emissão de parecer técnico das amostras exigidas nos termos do item 15, a fim de subsidiar a decisão do pregoeiro/comissão de licitação, ficará a cargo do(a) servidor(a) Dr. Miguel Alberto Piccirillo, matrícula 10.135-4.
- 16.2.** Prazo estimado para emissão do parecer técnico: 05 (cinco) dias corridos.

**17. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

- 17.1.** Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame;
- 17.2.** Salvo nos casos de comprovada isenção, Autorizações de Funcionamento da licitante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

emitidas pela ANVISA/MS, ou, publicação em Diário Oficial da União, devendo apresentar também:

- a)** Da fabricante do produto proposto (caso o produto seja de origem nacional) ou;
- b)** Da importadora do produto proposto (caso o produto seja de origem estrangeira).
- 17.3.** Quando da apresentação do Diário Oficial, identificar o local do referido registro.
- 17.4.** Cópia atualizada do Registro/Notificação do produto junto à ANVISA/MS ou “Solicitação de Revalidação” dentro do prazo previsto em Lei ou ainda “Certificado de Isenção de Registro”, se for o caso. O número de registro do produto na ANVISA/MS deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos protocolos de registro, exceto de pedido de revalidação;

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA E FONTE DE RECURSOS**

- 18.1.** 43.010.10.302.0026.6.084.3.3.90.30.36.00 - Fonte 080.

**ANEXO III  
CREDENCIAMENTO, EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL E  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1. DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Caso o participante seja matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou abranja tanto a matriz como a filial.
- 1.2. Os documentos referidos nos itens 2 a 4 deste Anexo deverão:
  - a) Ser apresentados em original ou cópia autenticada por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina ou por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade, dispensadas de autenticação.
  - b) Estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, salvo se não o mencionarem, caso em que será considerado o período de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, exceto àqueles cujo prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.
- 1.3. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 1.4. Não será admitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas/permitidas neste Edital.
- 1.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que presente alguma restrição.
- 1.6. Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempendedor Individual.

**2. CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados, **FORA DOS ENVELOPES**, os seguintes documentos:
  - I. Estatuto social ou contrato social, e respectivas alterações, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente de acordo com a legislação aplicável, constando o ramo de atividade compatível como o objeto licitado, como também:
    - a) **Tratando-se de representante legal**: documentos do inciso I supra que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - b) **Tratando-se de procurador**: documentos do inciso I supra que comprovem os poderes do mandante para a outorga, e procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital;
    - c) **Tratando-se de representante legal e procurador**: documento oficial de identificação que contenha foto.
  - II. Tratando-se de licitante que pretenda usufruir do tratamento privilegiado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006:
    - a) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempendedor

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como seu regime de tributação, podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital;
- b)** Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, cujo prazo de validade deverá compreender, no mínimo, a data da entrega da documentação de habilitação, inclusive as emitidas via internet;
  - c)** Os Microempreendedores individuais deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, haja vista estarem dispensados da apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, segundo alínea anterior;
- III.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002), podendo utilizar-se do modelo constante dos Anexos deste Edital.

**3. ENVELOPE 1 (UM) – PROPOSTA COMERCIAL**

- 3.1.** O envelope 1 (um) a ser apresentado na licitação deverá conter a proposta comercial elaborada pelo participante, considerando os seguintes requisitos:
- I.** Conter identificação do Proponente constando do número do CNPJ e da sua Inscrição Estadual, quando houver;
  - II.** Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
  - III.** Preenchida:
    - a)** Sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
    - b)** No sistema esProposta – disponibilizado no site oficial da CAAPSM, cujo arquivo informático originado deverá ser apresentado em CD ou *pen drive* na sessão pública de licitação.
  - IV.** Conter:
    - a)** Preços unitários e totais para cada lote/item proposto, já incluso no preço todas as despesas mencionadas no subitem 6.2 do Termo de Referência (Anexo II);
    - b)** Marca de todos os itens do lote;
    - c)** Garantia de todos os itens do lote;
  - V.** Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
  - VI.** Condição de entrega e/ou de prestação dos serviços: de acordo com o disposto neste Edital;
  - VII.** Prazo de execução e/ou vigência da contratação: de acordo com o disposto neste Edital;
  - VIII.** Validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes.
- 3.2.** A omissão da alínea 'b' do inciso III, alínea 'c' do inciso IV, incisos V, VI, VII e VIII, todos do subitem anterior, não prejudicará a proposta apresentada, tampouco acarretará a desclassificação do respectivo licitante, mas tão somente implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**4. ENVELOPE 2 (DOIS) – HABILITAÇÃO**

- 4.1.** O envelope 2 (dois) a ser apresentado na licitação obrigatoriamente deverá conter os documentos abaixo listados necessários à habilitação do proponente:
- I.** Prova quanto à **habilitação jurídica**:
    - a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
    - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM-420/2018 - PG/CAAPSM-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.**

- em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas ou devidamente consolidadas e registradas; **ou**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Cédula de Identidade do representante legal do licitante;
- II. Prova quanto à regularidade fiscal junto ao(à):**
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - c) Fazenda Federal, relativa aos débitos de “tributos federais” e “dívida ativa”, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, de 24 de julho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - d) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente;
  - e) Fazenda Municipal, relativa aos cadastros Mobiliário e Imobiliário, do(a):
    - e.1)** Sede ou domicílio do licitante, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente; e
    - e.2)** Município de Londrina, através de:
      - e.2.1)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou outra, na forma da Lei, equivalente, caso o proponente tenha sede ou domicílio em outro município e possua estabelecimento ou imóvel no Município de Londrina/Paraná, nos termos do Decreto Municipal n.º 242/2001, de 23 de maio; ou
      - e.2.2)** Declaração de que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina/Paraná, se o proponente não possuir estabelecimento nem propriedade imóvel neste Município, podendo ser utilizado o modelo constante deste Edital.
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;**
- IV. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**
- V. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital;**
- VI. Prova quanto à qualificação técnica:**
- a) Licença Sanitária da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, segundo art. 51 da Lei Federal n.º 6.360/1976;
  - b) Salvo nos casos de comprovada isenção, Autorizações de Funcionamento da

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSM L-420/2018 - PG/CAAPSM L-144/2018  
SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI nº 43.001760/2018-75.

licitante emitidas pela ANVISA/MS, ou, publicação em Diário Oficial da União, devendo apresentar também:

- b.1)** Da fabricante do produto proposto (caso o produto seja de origem nacional) ou;
  - b.2)** Da importadora do produto proposto (caso o produto seja de origem estrangeira).
  - c)** Cópia ATUALIZADA do registro/notificação do produto junto à ANVISA/MS, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 6.360/1976, ou “Solicitação de Revalidação” dentro do prazo previsto em Lei, ou, se for o caso, “Certificado de Isenção de Registro”. O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro, mas tão somente os de revalidação.
- VII.** Declaração, de acordo com inciso III do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, firmada pelo licitante de que **visitou a instituição hospitalar** indicada no item 10.3 do Anexo II e tomou ciência das normas estabelecidas pela mesma quanto à entrega dos materiais objetos deste Edital (conforme modelo 6 do Anexo IV).
- 4.2.** Ficam os licitantes dispensados da apresentação da documentação do envelope n.º 2 quando os mesmos já tiverem sido entregues por ocasião do credenciamento.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 5.1.** É vedada a concessão de qualquer prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na própria sessão, salvo o disposto no subitem 12.7 deste Edital.
- 5.2.** Os envelopes não abertos serão retidos pelo (a) Pregoeiro(a) e ficarão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data da homologação da licitação disponíveis para serem retirados junto ao setor de Licitações da CAAPSM L. Após este prazo, serão destruídos.
- 5.3.** A Nota de Empenho será emitida no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 5.4.** Para fins do disposto na alínea ‘e’ do inciso II do subitem 4.1 deste Anexo, define-se como estabelecimento qualquer local onde são exercidas atividades inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes de Londrina (art. 108 da Lei Municipal n.º 7303/1997 – Código Tributário Municipal).
- 5.5.** A falsa declaração do licitante implicará na sua desclassificação/inabilitação no Pregão, sem prejuízo das infrações criminais previstas em lei.

**ANEXO IV**

**MODELOS SUGERIDOS  
(Declarações e Procurações)**

**1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO NEM PROPRIEDADE IMÓVEL NO  
MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**DECLARAÇÃO**

O(A) Licitante \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através de seu(sua)  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei e para os fins do Edital de Pregão nº PG/CAAPSM-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, que não possui  
estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal

**2. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

O(A) Licitante \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através de seu(sua)  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei e para os fins do Edital de Pregão nº PG/CAAPSM-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a  
indicação do objeto e preços propostos, além do envelope contendo a documentação habilitatória do  
referido Edital.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Assinatura  
Nome do(a) representante legal

### 3. PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, através de seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (brasileiro), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu procurador, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (brasileiro), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a outorgante no Pregão n.º PG/CAAPSMML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, instaurado pela CAAPSMML, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) responsável pela outorga

### 4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF

#### DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão n.º PG/CAAPSMML-\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, junto à CAAPSMML que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, não possui em seu quadro de profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) representante legal

**5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006, cujo regime de tributação é \_\_\_\_\_. **(a empresa deverá indicar uma das formas a seguir: lucro presumido ou lucro real ou valor fixo).**

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) representante legal

**Observações:**

Esta declaração poderá ser preenchida somente pelo licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não apresentação desta declaração será interpretada no sentido do não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou da opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

**6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES**

Declaramos para os fins de participação no Pregão n.º PG/CAAPSML-\_\_\_\_/20\_\_\_\_, de que estamos cientes quanto às normas do(s) hospital(is) a ser(em) atendido(s) por esta licitação, credenciado(s) junto à CAAPSML, no que diz respeito à entrega de materiais cirúrgicos especiais a serem utilizados em cirurgias, visto que cada estabelecimento possui normas e condições próprias de recebimento.

Pessoa Jurídica: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Local e data.

Assinatura

Nome do(a) representante legal

Minuta elaborada conforme PAL/CAAPSML n.º 420/2018 e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Londrina através do Despacho Terminativo n.º 1456/2018.

Processo SEI n.º 43.001760/2018-75

Gustavo de Oliveira Maier  
Matricula 15.369-9